

Benedito 153m

LEI Nº 487, de 29 de maio de 1.991.

(Dispõe sobre reajuste de vencimentos aos servidores municipais).

BENEDITO CARLOS CLAUSEN, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de Platina autorizada a conceder um reajuste de vencimentos de 12,00% (Doze por cento) a todos os servidores abrangendo todas as áreas municipais.

Artigo 2º- Sobre o reajuste concedido pelo artigo 1º desta lei fica concedido um abono de Cr\$.3.000,00-(treis mil cruzeiros), para os servidores que ganham até dois (2) salários mínimos.

Artigo 3º:- Os servidores que vierem a superar, com os reajustes ora concedidos, os subsídios pagos ao Prefeito Municipal, receberão o equivalente pago a este e nunca superior.

Artigo 4º:- As despesas oriundas com os reajustes e abono concedidos por esta lei, terão como recusas verbas próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas em suas necessidades.

Artigo 5º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.991.

Prefeitura Municipal de Platina, em 29 de maio de 1.991.

BENEDITO CARLOS CLAUSEN  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, aos 29 de maio de 1.991.

Ayrton Camargo Ribeiro  
Secretário